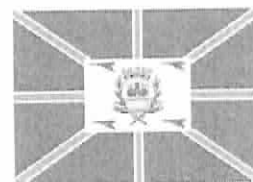




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 0881 2016

“Dá nova redação a ementa e ao art. 1º da Lei nº 5.666, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Associação Beneficente Central em Araguari, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.666, de 23 de Dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

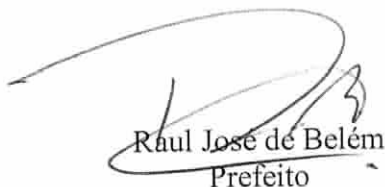
“Autoriza a doação de terreno a ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari, dando outras providências”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.666, de 23 de Dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari, um terreno localizado na Quadra K do loteamento denominado “Residencial Bela Suíça”, situado nesta cidade, parte da antiga Fazenda Londrina II, de formato irregular, com área de 861,56 m², de esquina, com frente para a Avenida A, em dois segmentos de arco, sendo um medindo 42,79m R=50m e ângulo de 49º, e 4,59m com R=235,52m e ângulo de 1º; pelo lado direito confronta com a faixa de domínio da CEMIG, medindo em segmento de reta 32,69 metros formando um ângulo de 72º, com a linha de arco de frente; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 11, medindo 9,41 m e pelo fundo confrontando com lote 9, medindo 30,90 metros, formando um ângulo de 90º com o lado esquerdo e um ângulo de 104º com o lado direito. Deverá ser respeitado o chanfro de 3,00 metros na esquina, quando da edificação, conforme determina o art. 41 do Código de Obras do Município, registrado sob a matrícula nº 64.211 do CRI.
...”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

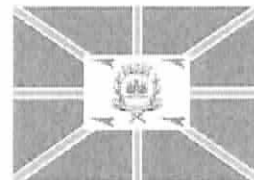
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dá nova redação a ementa e ao art. 1º da Lei nº 5.666, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Associação Beneficente Central em Araguari, dando outras providências”.

O Município de Araguari pretende efetivar a doação do um terreno localizado na Quadra K do loteamento denominado “Residencial Bela Suíça”, situado nesta cidade, parte da antiga Fazenda Londrina II, já devidamente aprovada pela Lei nº 5.666, de 23 de Dezembro de 2015.

Todavia, o nome da entidade beneficiária com a doação saiu publicado de forma errônea na lei, visto que constou como Associação Beneficente Central em Araguari, sendo que o nome correto da entidade é ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari, conforme consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, bem como na cópia do Estatuto da entidade.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 18 de abril de 2016,


Raul José de Belém
Prefeito

LEI Nº 5666, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRAL EM ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Beneficente Central em Araguari, um terreno localizado na Quadra K, do loteamento denominado "Residencial Bela Suíça", situado nesta cidade, parte da antiga Fazenda Londrina II, de formato irregular, com área de 861,56 m², de esquina, com frente para a Avenida A, em dois segmentos de arco, sendo um medindo 42,79m R=50m e ângulo de 49°, e 4,59m com R=235,52m e ângulo de 1°; pelo lado direito confronta com a faixa de domínio da CEMIG, medindo em segmento de reta 32,69 metros formando um ângulo de 72°, com a linha de arco de frente; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 11, medindo 9,41 m e pelo fundo confrontando com lote 9, medindo 30,90 metros, formando um ângulo de 90° com o lado esquerdo e um ângulo de 104° com o lado direito; deverá ser respeitado o chanfro de 3,00 metros na esquina, quando da edificação, conforme determina o art. 41 do Código de Obras do Município, registrado sob a matrícula nº 64.211 do CRI.

Parágrafo único. O terreno é avaliado em R\$ 215.390,00 (duzentos e quinze mil trezentos e noventa reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de assistência social promovida pela entidade, especificamente no amparo da população de baixa renda, dando assistência efetiva aos necessitados, prevenção da marginalidade das crianças, adolescentes, jovens e adultos, atendimento nas áreas de educação, saúde, recreação e formação profissionalizante, promoção de reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos, e colaborar com obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional, nos termos do estatuto da entidade.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de assistência social e promoção humana nos moldes descritos no artigo anterior;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não inicie as obras de construção do prédio, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

esquina, com frente para a Avenida A, em dois segmentos de arco, sendo um medindo 42,79m R=50m e ângulo de 49°, e 4,59m com R=235,52m e ângulo de 1°; pelo lado direito confronta com a faixa de domínio da CEMIG, medindo em segmento de reta 32,69 metros formando um ângulo de 72°, com a linha de arco de frente; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 11, medindo 9,41 m e pelo fundo confrontando com lote 9, medindo 30,90 metros, formando um ângulo de 90° com o lado esquerdo e um ângulo de 104° com o lado direito, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.207.793/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ABCA - ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA EM ARAGUARI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO R NATAL MUJALLI		NÚMERO 297		COMPLEMENTO SALA: 1;	
CEP 38.440-234	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ARAGUARI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIO@CONTABILUNIVERSAL.COM.BR			TELEFONE (34) 3241-5806 / (34) 3241-3790		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/05/2015** às **14:49:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



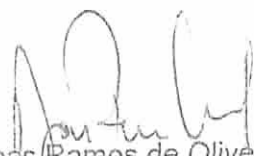
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ao primeiro dia do mês de Julho de 2014 na sede da ABCA – Associação Beneficente Cristã em Araguari, inscrita sob o CNPJ **18.207.793/0001-80**, na Rua Natal Mujalli, 297 Sala I, conforme convocação do Presidente, reuniram-se com o seguinte objetivo: Aprovação de substituição de membros da diretoria por vacância nos cargos da **Tesouraria, Secretaria e Conselho Fiscal**. Presidindo a sessão o Pastor Jonas Ramos de Oliveira, dando início à reunião com oração. Em seguida o Presidente apresentou a pauta do dia: Substituição da primeira e segunda Tesoureira em exercício por pedido de desligamento da **ABCA**, bem como substituição da primeira e segunda Secretária e membro do Conselho Fiscal. Ficando assim constituída a diretoria do biênio 2013/2015 após alterações. **Presidente: Jonas Ramos de Oliveira**, RG: OAB-64811, CPF: 309.789.637-68, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Joviano Troncha, 240 – Sibipiruna. **Vice Presidente: Mirian Stopa de Oliveira**, RG: MG11-708.478, CPF: 359.578.597-53, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Joviano Troncha, 240 – Sibipiruna. **1ª Secretária: Juliana Maria Rodrigues** RG 11-214.422, CPF 038.077.336-80, brasileira, casada, secretária, residente na Rua Vereador Nicolino Caetano Guimarães, 430 – Paineiras. **2ª Secretária: Carmélia Marra Mendes** RG 502.551, CPF 056.427.346-52, brasileira, casada, Empresária, residente na Rua Osvaldo Vilela Rodovalho, 85 – Goiás. **1ª Tesoureira: Rossana Cristina Neves de Godoi**, RG M4-088.402 CPF 560.900.646-53, brasileira, casada, do lar residente na Rua Luiz Carlos, 500 - Santiago. **2ª Tesoureira: Renata Martin**, RG MG6-630.203, CPF 033.372.256-67, brasileira, divorciada, secretária, residente na Rua Paissandu, 12 – Centro. **Conselho Fiscal: Gilberto Brito de Godoi**, RG 12-686.997, CPF 511.140.546-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Rua Luiz Carlos, 500 – Santiago. **Ary Cândido Ferreira**, RG 965.278-IFPRJ, CPF 481.306.727-15, brasileiro, casado, Empresário residente na Rua Alameda Antonino Vieira, 10 – Sibipiruna. **Romeu Roberto Rodrigues**, RG M7-132.562, CPF 812.442.156-00 brasileiro, casado, Analista de Sistema, residente na Rua Vereador Nicolino Caetano Guimarães, 430 – Paineiras. Todos residentes nesta cidade, sendo aceito por unanimidade. Eu secretária em exercício lavrei a presente ata sendo aprovada por todos. Deu-se posse aos novos membros da diretoria. Nada havendo mais a tratar e por todos acordados, a reunião encerrou-se as vinte e uma horas e trinta minutos, com oração. Sendo a presente ATA assinada por mim pelo Presidente.

ARAGUARI – MG, 01 de Julho 2014.



Jonas Ramos de Oliveira
Presidente



Juliana Maria Rodrigues
1ª Secretária



Dr. Jonas Ramos de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RJ 64.811

ESTATUTO DA ABCA - ABCA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ EM ARAGUARI

Rua Natal Mujalli, 297 Sala I Centro - Fone (34) 3241-5806

Araguari-MG, CEP 38440-234



Nós, ASSOCIADOS da ABCA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ EM ARAGUARI, situada nesta cidade de Araguari-MG, na Rua Natal Mujalli, 297, Sala I - Centro, Fone (34) 3241-5806, nos reunimos, nesta data, vinte e cinco de Maio de dois mil e treze, em Comissão, para elaborar e aprovar a Criação do estatuto, destinado a assegurar o exercício dos direitos e deveres dos associados, a fim de promover o bem estar e o desenvolvimento social, promulgamos, embasados nos princípios jurídicos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 Outubro de 1.988, fundamentado legalmente no Título II, do Capítulo I, artigo 5º, incisos XVI ao XXI e pelo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com base no Título II, Capítulo I, foi aprovado por unanimidade o seguinte:

S U M Á R I O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO (ARTS. 1º AO 6º) ----- 02

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS (ARTS. 7º AO 14) ----- 03

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 15 AO 35) ----- 04

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO (ARTS. 36 E 37) ----- 08

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 38 AO 40) ----- 08

Página 1/ 8

Frederico

Dr. Jonas Rambo de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RJ 64.879

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- A associação girará sob a razão social e denominação de **ABCA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ EM ARAGUARI**, fundada em 11 de Fevereiro de 1998 e registrada em 27 de Maio de 2013. São sócios fundadores as seguintes pessoas: Jonas Ramos Oliveira, Mirian Stopa de Oliveira, Ary Cândido Ferreira, Inailde Marins Ferreira, Manuel Rita da Cruz, Irene Pinheiro da Cruz, Sérgio Manoukian Júnior, Anderson de Carvalho, Juliane O. Novaes de Carvalho, Juliana Maria Rodrigues, Romeu Roberto Rodrigues, Morgana Rinaldes Silva Marques, Marcio Humberto Marques, Ilma França Marques, Edleuza Maria Almeida Pio Corrêa, Carlos Magno Nunes, Gilberto Brito de Godoi, João Roberto da Silva Ferreira, Cláudio Roberto Silva dos Santos, Rubiana de Fátima Silveira Santos, Diego de Oliveira Santos Fernandes, Braulino Borges Vieira, Adriano Pires de Resende, Eliane Candida Rodrigues Resende, José Antonio Duarte de Paiva, Kátia Cristina Alves Duarte de Paiva é uma associação beneficente sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º- A **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari**, tem sua sede na Rua Natal Mujalli, 297, Sala I - Centro, Fone (34) 3241-5806, e na referida cidade tem seu foro.

Art. 3º- A **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari** tem por finalidade:

- I- Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;
- II- Prevenir a marginalidade da criança, adolescente, jovem e adulto, servindo assim como instrumento de mudanças e comportamentos, atitudes e valores, visando ao bem estar da comunidade;
- III- Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
- IV- Prover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;
- V- Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari**, não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, ou credo político e religioso.

Art. 5º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, tais como promover, organizar e manter creches, casas lar, escolas, núcleos de assistência social, centros de recuperação e abrigos, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 5º, visando o atendimento de menores de idade, adultos carentes, deficientes físicos e idosos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- Associados são os que fazem parte de uma corporação de uma associação com a finalidade de cooperarem voluntária e gratuitamente com as pessoas de poucos recursos, sem pretenderem ou exigirem remuneração ou parte dos bens imobilizados.

Parágrafo único: A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 8º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Associado fundador: todo aquele que participou da assembléia de fundação da instituição conforme a ata de fundação. Tais associados estão descritos no Art. 1º, deste Estatuto.
- II- Associado benemérito: todo aquele que prestar serviço relevante ou concorrer mediante legados ou doações para a instituição, será nomeado por proposta da Diretoria ou por um quinto dos associados no gozo de seus direitos sociais, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- III- Associado honorário: todo aquele que se fizer credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à instituição, será nomeado por proposta da Diretoria ou por um quinto dos associados no gozo de seus direitos sociais, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- IV- Associado contribuinte: todo aquele que concorrer com uma contribuição mensal voluntária de acordo com suas posses.

Art. 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos da Instituição, conforme regulamentado pelo Regimento Interno;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Participar das atividades propostas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados a qualquer cargo eletivo da Instituição.

Art. 10- São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Manter-se contribuintes voluntários com a Instituição;
- III- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- IV- Cooperar com o desenvolvimento da Instituição.

Art. 11- Os Associados na condição de voluntários e os membros da Diretoria poderão ser suspensos ou desligados da associação, havendo justa causa por motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembléia Geral

Art. 34- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 36- O patrimônio da **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou doações diversas, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos.

Art. 37- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, seja a atividade preponderantes no Estado de Minas Gerais, devidamente legalizada e registra no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

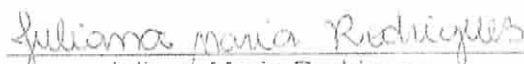
Art. 38- A **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguari**, só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 40- Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia geral.

Araguari-MG, 25 de Maio de 2013


Jonas Ramos Oliveira
Presidente
C.I: 64.811 OAB-RJ
CPF: 309.789.637-68


Juliana Maria Rodrigues
1º Secretária
C.I: MG-11.214.422
CPF: 038.077.336-80



VII- Decidir sobre a conveniência de transferir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII- Aprovar as contas;

IX- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38.

Art. 18- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Dezembro, para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal.

Art. 19- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo presidente da Diretoria;

II- Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;

IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

V- Para eleger um substituto em caso de vacância na Diretoria;

VI- Para aprovar as contas financeiras mensais;

VII- Para alterar o Estatuto parcial ou totalmente;

VIII- Para elaborar programa de atividade e executá-lo;

IX- Para cumprir exigências dos órgãos públicos;

X- Para resolver casos omissos.

Art. 20- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, feita 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo as decisões da Assembléia Geral tomadas pela maioria simples.

Art. 21- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O Mandato da diretoria será de (dois) 02 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 22- Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades, apresentando-o à Assembléia Geral;

II- Elaborar e apresentar, à Assembléia geral, o relatório anual;

III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Decidir pela admissão de novos associados, quando se fizer necessário, e comunicar para aprovação a Assembléia Geral;



- V- Contratar e demitir funcionários, quando necessário;
- VI- Examinar e deliberar sobre a execução de trabalhos e nomeação de seus respectivos encarregados;
- VII- Convocar a Assembléia Geral;

Art. 23- A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, sendo incentivada a presença dos associados nas reuniões.

Art. 24- Compete ao Presidente:

- I- Representar a **ABCA - Associação Beneficente Cristã em Araguaia**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- Dirigir e orientar toda atividade da entidade;
- VI- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25- Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria;
- IV- Colaborar na coordenação e organização de eventos

Art. 26- Compete ao Primeiro-secretário:

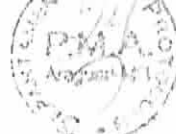
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Publicar os relatórios das atividades da entidade;
- IV- Publicar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V- Atender e despachar as correspondências da Instituição;
- VI- Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VII- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27- Compete ao Segundo-secretário:

- I- Substituir o primeiro-secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 28- Compete ao Primeiro-tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e doações diversas, mantendo em dia a escrituração e toda ela comprovada pelo conselho fiscal;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente assinado-as em conjunto;

- 
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.
 - V- Apresentar semestralmente (seis meses), o balancete ao conselho fiscal;
 - VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII- Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
 - VIII- Abrir e manter conta bancária em instituição bancária, assinar cheques e ordens de pagamento, bem como títulos dívidas, conjuntamente com o Presidente.

Art. 29- Compete ao Segundo-tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro-tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-tesoureiro.

Art. 30- O Conselho Fiscal será constituído por (três) 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 32- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição e intervir em juízo e fora dele, nos casos que transcendem a competência da Diretoria;
- II- Examinar o relatório da Diretoria;
- III- Assegurar à Diretoria, plenas condições para o exercício de suas atribuições, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV- Constituir comissão para apurar denúncias devidamente fundamentadas sobre os membros dos Conselhos e da Diretoria;
- V- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação à Assembléia Geral;
- VI- Apresentar, por ocasião da Assembléia Geral, relatório de todas as suas atividades;

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (três) 03 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas; sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.